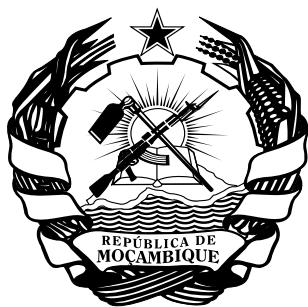




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pesca:

Despacho.

Governo do Distrito de Nangade:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fúnebre dos Irmãos da Família Mangoba – AFIUM

Conselho Comunitário de Pesca (CCP) de Mefunvo.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais.

B & B Experts, Limitada.

Odisseia Virtual, Limitada.

Serviços de Segurança e Protecção, Limitada

Ascending A.P.E, Limitada.

Dentsu Aegis Network Mozambique, Limitada.

Brokkers, Limitada.

JC Soberania Marketing e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lhuvuka Fornecimento, Limitada.

GWIC- Moçambique, Limitada.

OFT Projectos Moçambique, Limitada.

ANM, Limitada.

Igreja Jerusalém Apostólica Zione Missão em Moçambique.

Ivato Supermarket, Limitada.

AAG – Real Estate Properties, Limitada.

Taj Agro, Limitada.

Txotxoloza Moz S. A.

A.M. Electrical Solutions, Limitada.

Cinovate, Limitada.

Matchedje Gril Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artes Comunicação e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GES e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Top - Furniture, S.A.

Delicias Faria Catering Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMH – Tradução e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fish Steaks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wanin Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multilan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Mercado Bismi, Limitada.

Jerce, Limitada.

Logstats Solutions, Limitada.

Limitless, Limitada.

SAG, Limitada.

TVA Distribuidores, Limitada.

Mpomonde, Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aakib Electronica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Must Tropical, Limitada.

Taj Agro, Limitada.

Bluegrass, Limitada.

Central Eléctrica de Namaacha, S.A.

MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na Província de Cabo Delgado, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Mefunvo, abreviadamente CCP de Mefunvo, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, a garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização

comunitária de pesca, sob forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis; tem a sua sede no bairro Mefunvo, na localidade de Mefunvo, Posto Administrativo de Mahate, distrito de Quissanga, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa desde o centro de pescas de Nangamba a Tenga, e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 19, do REPMAR, aprovado pelo Diploma Legal retromencionado, o Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Mefunvo, abreviadamente CCP de Mefunvo, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Ministro, *Agostinho Salvador Mondlane*.

Governo do Distrito de Nangade

DESPACHO

Certifico, que no livro de registo da Associação/Comité de Gestão, arquivado neste gabinete, referente o ano de 2017, a folha n.º 009, existe um registo, do qual consta:

No dia vinte e três de outubro de dois mil e dezassete, na sede do distrito de Nangade, no gabinete do senhor administrador do distrito, no qual presidiu o acto de reconhecimento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais, pelo senhor administrador do distrito, Francisco Alberto Chavo, presidiu o acto solene de reconhecimento pelo Estado, de um grupo de cidadãos da Aldeia Paulo Samuel Kankomba, que representa comité de gestão de recursos naturais, para fins não lucrativos de gestão de recursos naturais.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que conferi assino e autenticada com o carimbo a tinta de oleio em uso neste Gabinete.

Governo da Província de Sofala, 23 de Outubro de 2017. — O Administrador, *Francisco Alberto Chavo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conselho Comunitário de Pesca (CCP) de Mefunvo

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação Conselho Comunitário de Pesca de Mefunvo é constituída uma organização comunitária de pesca, abreviadamente designada por CCP de Mefunvo, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de actuação

Um) O CCP de Mefunvo é uma organização comunitária que desenvolve as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) A área geográfica do CCP de Mefunvo estende-se ao longo da costa desde o centro de pesca de Namgamba até Tenga e até três milhas da costa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

Um) O CCP de Mefunvo é uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) O CCP é uma organização comunitária de pesca, que tem a tarefa de contribuir a gestão participativa das pescarias, de garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes, de gerir os conflitos resultantes da actividade da pesca, tendo em vista a sustentabilidade das actividades na sua área geográfica e a melhoria das condições de vida da população local.

ARTIGO QUARTO

Sede

O CCP de Mefunvo tem a sua sede no bairro de Mefunvo, localidade de Mefunvo, posto administrativo de Mahate, distrito de Quissanga.

ARTIGO QUINTO

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Mefunvo poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma União de CCP's.

Dois) A União de CCP's não carece de autorização mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO SEXTO

Duração

O CCP de Mefunvo é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização do seu funcionamento pelo Ministro responsável pelo sector das pescas.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Princípios

Um) CCP de Mefunvo observará, na prossecução dos seus objectivos, os seguintes princípios:

- a) A livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;

- b) A gestão participativa dos recursos pesqueiros;

- c) A unicidade do voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros do CCP de Mefunvo observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mútuo.

ARTIGO OITAVO

Objectivos

Um) O CCP de Mefunvo tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica, contribuir para a preservação do ecossistema marinho costeiro, nomeadamente:

Dois) No domínio da gestão das pescarias:

- a) Incentivar e recomendar o licenciamento da pesca;
- b) Alertar as autoridades da administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica.

Três) No domínio do cumprimento das medidas de gestão e da legislação:

- a) Realizar acções de fiscalização da pesca e de licenciamento dentro dos limites das competências que venham a ser delegadas;
- b) Colaborar no controlo e combate à poluição marinha e costeira;
- c) Participar na implementação de mecanismos de restrição da pesca;
- d) No domínio da harmonização de diferentes interesses mediar conflitos para os quais venham a ser chamados ou venham a tomar conhecimento;

- e) Incentivar o uso de sinalização adequada para as artes de pesca;
- f) Estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre pescadores artesanais, semi-industriais e industriais através da mediação.

Quatro) No domínio da extensão pesqueira:

- a) Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;
- b) Acompanhar as acções de extensão pesqueira;
- c) Participar nas acções de recolha de informação das actividades de pesca e em acções de formação e reciclagens.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO NONO

Categorias de membros

Um) Os membros do CCP de Mefunvo agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - os que subscrevem os presentes estatutos;
- b) Membros efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros conselheiros - os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;
- d) Membros honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;
- e) Membros beneméritos - as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos do CCP.

Dois) A admissão de membros Conselheiros, Honorários e Beneméritos é feita pela Assembleia Geral do CCP mediante proposta do Comité de Direcção.

Três) Só os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de membros efectivos

Um) Podem ser membros efectivos do CCP de Mefunvo todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que, estando vinculadas à comunidade onde o CCP está inserido, aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuírem a nacionalidade moçambicana;

b) Serem maiores de dezoito anos de idade;

c) Sejam residentes na comunidade onde o CCP está inserido e aí exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, reúnam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a sua intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão contendo os elementos necessários à apreciação do mesmo.

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Comité de Direcção após a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualidade membro e registo

Um) A qualidade de membro do CCP de Mefunvo é intransmissível.

Dois) O CCP terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do CCP;
- b) Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
- d) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- e) Beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;
- f) Beneficiar das oportunidades de formação.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres do membro

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) Pagar pontual e regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades do CCP;
- e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Zelar pela boa imagem do CCP junto do poder público e da sociedade em geral;

g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo do CCP;

h) Comunicar ao Comité de Direcção qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;

i) Denunciar a prática de infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Pela expulsão;
- c) Por morte;
- d) Pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Infracções disciplinares

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral do CCP e às directivas do Comité de Direcção constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento do CCP.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral do CCP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Três) Às sessões da Assembleia Geral do CCP poderão participar sem direito a voto todas as pessoas da comunidade onde o CCP esteja inserido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações da Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente que a preside.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com excepção da alínea f) do artigo 20 que carece do voto de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleição

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais, por um período de três anos renováveis.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral do CCP é o Presidente do CCP e preside às sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Direcção

Um) O Comité de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

Dois) Os membros conselheiros participam nas sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral do CCP

Um) O Comité de Direcção é o órgão da Assembleia Geral do CCP que responde pela execução das actividades do CCP.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Eleger e exonerar os membros do Comité de Direcção e seus substitutos;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- c) Aprovar as propostas de membros Conselheiros, Honorários e Beneméritos;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Aprovar o orçamento e o programa de actividades e apreciar e votar o relatório anual do CCP;
- f) Aprovar e alterar os estatutos do CCP;
- g) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- h) Controlar a execução do plano de actividades.

Três) A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece de validação por parte do ministro que concedeu a autorização para o funcionamento do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Comité de Direcção

São competências do Comité de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário à gestão interna do CCP;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência e propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de sanções que lhe compete;
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;

g) Realizar o registo da actividade pesqueira da área de jurisdição do CCP;

h) Colaborar com as autoridades em acções relativas à administração das pescas;

i) Realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;

j) Realizar todas as acções com vista à prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência;

k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente

Ao Presidente do CCP de Mefunvo compete em especial:

- a) Representar o CCP;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do CCP e as sessões do Comité de Direcção;
- d) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretário

Ao Secretário do CCP de Mefunvo compete:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Comité de Direcção;
- b) Elaborar actas e assegurar o expediente interno;
- c) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Tesoureiro

Ao Tesoureiro do CCP de Mefunvo compete:

- a) Movimentar o Fundo Comum do CCP
- b) Arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vogais

Aos Vogais do CCP de Mefunvo compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo presidente.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo comum

Um) Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP de Mefunvo possuirá um fundo comum.

Dois) Enquanto o CCP existir o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dividas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fontes financeiras

Um) O fundo comum será constituído por:

- a) Contribuições dos seus membros (quotas);
- b) Bens adquiridos pelas contribuições dos membros;
- c) Doações;
- d) Valores relativos à consignação das receitas provenientes do licenciamento da pesca artesanal e da pesca recreativa e desportiva;
- e) Valores relativos à consignação, havendo colaboração do CCP, de multas aplicadas por violação à legislação da pesca na respectiva zona de jurisdição;
- f) Receitas provenientes de prestação de serviços ou de cobranças autorizadas;
- g) Outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP de Mefunvo decidir sobre a introdução de quotas de membro, seu valor e periodicidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Forma de obrigar o CCP

Um) Nos assuntos de gestão corrente o CCP de Mefunvo fica obrigado mediante a assinatura do seu Presidente e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois membros do Comité de Direcção.

Dois) Quando se trate de obrigar o fundo comum é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção

O CCP de Mefunvo extingue-se:

- a) Por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral do CCP;
- b) Por determinação da autoridade que autorizou a constituição do CCP.
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposição transitória

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será a da assembleia constitutiva do CCP de Mefunvo.

Dois) Obtida a autorização, referida no artigo 5 do presente estatuto, os membros eleitos na assembleia constituinte serão empossados e apresentados à comunidade pela autoridade provincial de administração pesqueira.

Quissanga, 11 de Maio de 2018. — O Presidente do CCP de Mefunvo, *Vicente Abdala Saide*.

B & B Experts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de cinco de Novembro do ano de dois mil e dezoito, a assembleia geral (AGE) da sociedade B & B Experts, Limitada, o com sede em Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100944235, com o capital de 10.000,00MT os sócios Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze e Olga Ilda dos Anjos Comiche. Deliberaram a cessão de quotas do sócio nos termos do artigo quarto do Código Comercial em consequência da alteração a sociedade passará a ter a seguinte redacção.

Em consequência da alteração do endereço, divisão e cessão de quota, fica alterada a redacção dos artigos quarto e segundo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a três quotas desiguais:

- a) Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze, com uma quota no valor de 5.500MT, correspondente a 55% do capital social;
- b) Olga Ilda dos Anjos Comiche, com uma quota no valor de 1.500MT, correspondente a 15% do capital social;
- c) Camilo Manuel Pereira Moreira, com uma quota no valor de 3.000MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede no bairro da Malanga, Avenida OUA, n.º 1095, Maputo.

Dois) Mantém.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Odisseia Virtual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Setembro de dois mil e dezoito da sociedade Odisseia Virtual, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão das quotas dos sócios António Bento Lobo da Veiga Leal de Oliveira e de Júlio Manuel Fernandes Toucinho, e em consequência foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota única, assim:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais pertencente a Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Segurança e Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Serviços de Segurança e Protecção, Limitada, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100707322, os sócios deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais que o sócio Rahil Muhamad Lorgat possuía e que cedeu a Muhamad Ismail Lorgat, e o sócio Muhamad Ismail Lorgat passa a deter um valor de oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais e o sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat mantém com a sua quota no valor de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capitais

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais equivalente

a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Rafik Ismael Sidat;

- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e sete mil meticais equivalente a sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Muhamad Ismail Lorgat.

Maputo, Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ascending A. P.E, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e dezoito, Ascending A.P.E, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100073455, com sede em Beluluane Construction Village, Mozal - Boane, na província de Maputo, deliberaram a divisão da quota titulada pelo sócio Nelson Costa no valor de 270.00,00MT, correspondente a 90% do capital social, em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 180.000,00MT correspondente a 60% do capital social e 90.000,00MT correspondente a 30% do capital social. Em decorrência da referida divisão, os sócios de comum acordo deliberaram a cessão da quota pertencente ao socio Nelson Costa, no valor de 180.000,00,MT correspondente a 60% do capital social à favor da Unique Ascending, Limitada, com número de pessoa coletiva 514630280 e o mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Zona Franca da Madeira 514630280, e consequentemente deliberaram a alteração parcial redacção do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente, subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e encontra-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita e pertencente á sócia Unique Ascending, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita e realizada pelo sócio Nelson Costa; e

- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a dez por cento do capital social, subscrita e pertencente ao sócio Andrew Stephen Hoare Schnitzer da Silva.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dentsu Aegis Network Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento escrito particular autenticado celebrado a dez de Dezembro de dois mil e dezoito, entre os sócios da sociedade Dentsu Aegis Network Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100943514, com o capital social de cem mil meticaís, e João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos, procedeu-se à divisão e cessão da quota titulada pela sócia Aegis International, Limited, com o valor nominal de noventa e nove mil e novecentos meticaís, em duas quotas desiguais, uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, que reserva para si, e a outra com o valor nominal de quarenta e oito mil e novecentos meticaís, correspondente a quarenta e oito vírgula nove por cento do capital social da Sociedade, que cede a favor do senhor João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos, que entra assim para a sociedade como novo sócio.

Que pelo mesmo documento se procedeu à cessão da quota titulada pela sócia Aegis Group Nominees, Limited, com o valor nominal de cem meticaís, representativa de zero vírgula um por cento do capital social da sociedade, igualmente a favor de João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos.

As quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos seus valores nominais, que as cedentes já receberam do cessionário, o que por isso lhes confere plena quitação.

Que, em consequência das referidas divisão e cessões de quotas e por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, na sede da sociedade, estando presentes todos os sócios, deliberaram alterar parcialmente o artigo quinto dos seus estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticaís,

representativa de cinquenta e um por cento do capital social, detida pela sócia Aegis International, Limited; e

- b) Duas quotas, uma com o valor nominal de quarenta e oito mil e novecentos meticaís, representativa de quarenta e oito vírgula nove por cento do capital social, e outra com o valor nominal de cem Meticaís, representativa de zero vírgula um por cento do capital social, ambas detidas pelo sócio João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos.

Dois) Mantém-se.

Que deliberaram, ainda, alterar parcialmente o artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração, composto por cinco membros, eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, que deverá igualmente eleger o presidente do conselho de administração, podendo ser reeleitos.

Dois) Mantém-se

Três) Mantém-se.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Brokkers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 188 de 26 de Setembro de 2018.

No preâmbulo onde se lê outra pertencente ao sócio Gamaliel Gilberto Massingue, com valor nominal de 2.000MT (mil meticaís), deve-se ler outra, pertencente ao sócio Gamaliel Gilberto Massingue, com valor nominal de 2.000MT (dois mil meticaís).

E no artigo quarto (capital social) na alínea um), onde se lê uma outra pertencente ao sócio Gamaliel Gilberto Massingue, com valor nominal de 2.000MT (mil meticaís), deve-se ler uma outra pertencente ao sócio Gamaliel Gilberto Massingue, com valor nominal de 2.000MT (dois mil meticaís).

Técnico, *Ilegível*.

JC Soberania Marketing e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e doze traço A, deste cartório notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JC Soberania Marketing e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Quionga n.º 86, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma JC Soberania Marketing e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Quionga, n.º 86, rés-do-chão, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) a representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiados, mediante contrato, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é a realização de actividades de prestação na área de; Promoção de Eventos e Catering, prestação de Serviços Take Away, comercio e serviços de Bottle Store, Contratação de artistas técnicos e serviços das diversas modalidades artísticas e culturais, produção e realização dos espectáculos Fornecimento de Passagens Aéreas; Serigrafia; Microcrédito.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado é de € de trinta mil metcais representada por uma única quota, equivalente cem por cento para Jorge Manuel Cossa.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares do sócio, na proporção da quota até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre sócio mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) A gerência no seu todo serão atribuídos os poderes que forem necessários para a boa execução do objecto social e bem assim, poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele podendo tais poderes ser legados num ou mais gerentes ou mandatários.

Dois) Desde já a sociedade autoriza a gerência a movimentar os valores que compõem o capital social para com eles pagar as despesas de constituição e outras que sejam necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;

- b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização, perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;

- c) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

- a) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio Jorge Manuel Cossa, desde já nomeados, sem prestação de caução;
- b) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social;
- c) É desde já nomeado gerente o sócio Jorge Manuel Cossa com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral;
- d) Basta uma assinatura do sócio gerente Jorge Manuel Cossa para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral

Único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Nexus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade, Nexus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100948451, deliberaram a mudança da sua sede na Sommerschiel Avenida do Zimbabwe n.º 1518, rés-do-chão, Maputo, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação da Nexus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada. sigla abreviada Nexus e com sede social na Avenida Mohamed Siad Barre n.º 833, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir sucursais ou filiais se assim for decidido em assembleia geral.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lhuvuka Fornecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi celebrado um contrato de sociedade entre jornal Rodrigues, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101845630N, emitido aos 10 de Janeiro

de 2018, válido até 10 de Janeiro de 2023, residente na casa n.º 21, quarteirão 42, cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, Zimpeto, e Sansão Paulino Chirime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Conjoene – Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304184940F, emitido a 17 de Julho de 2018, válido até 13 de Julho de 2023, residente na casa n.º 344, quarteirão 1, Marracuene, Cumbeza, para a constituição da sociedade Lhuvuka, Limitada, a qual se rege pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

Pelo presente Contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Lhuvuka, Fornecimento Limitada, (doravante, a “sociedade”).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Avenida da Malhangalene, rés-do-chão, flat 1, Bloco 868, cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material e equipamento de indústria, electricidade e de escritório;
- b) Importação e exportação;
- c) Projectos, consultoria e prestação de serviços em engenharia;
- d) Representação de marcas internacionais;
- e) Outras actividades relacionadas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, e respeitados os condicionamentos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido e representado em 2 quotas iguais a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jornal Rodrigues; e

- b) Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (duzentos mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sansão Paulino Chirime.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GWIC- Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta de Novembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas GWIC- Moçambique, Limitada, com sede na Rua 1.30, n.º 97, bairro da Sommerchild, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100144220, com o capital social integralmente subscrito e realizado de MT 20.000,00MT (vinte mil metcais), (adiante referida por “Sociedade”), deliberaram por unanimidade sobre a suspensão de actividade da sociedade pelo período de 1 de Dezembro de 2018 á 30 de Novembro 2021.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

OFT Projectos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Outubro de dois e dezoito na sede social da sociedade OFT Projectos Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o NUEL 100561956, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão total das quotas dos sócios Sentratek Holdings (PTY) Limited e Sentratek Shield Chemicals (PTY) Limited,

alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Pedro Quintino de Avelar Álvares;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a OFT Projects (Pty) Ltd.

Dois) ...

Três) ...

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e dezoito. — Técnico, *Ilegível*.

ANM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete às dez horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da ANM, Limitada, na sua sede na Avenida Tomás Nduda, número cento e cinquenta e um, com capital social de cinquenta e nove mil metcais, constituída por contrato de sociedade de vinte e três de Abril de dois mil e doze, e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100286890, tendo sido deliberada a cedência da quota do sócio Pablo de Courlon Ribeiro no valor de catorze mil e setecentos e cinquenta metcais, a favor de um terceiro, não sócio a sociedade ANM, Limitada, e por conseguinte a alteração do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e nove mil metcais, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 14.750,00MT (catorze mil e setecentos e cinquenta

meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Alexandre Soares Coelho;

- b) Uma quota no valor de 14.750,00MT (catorze mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio João Miguel Pereira da Graça;
- c) Uma quota no valor de 14.750,00MT (catorze mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio João Jorge Roxo Leão;
- d) Uma quota no valor de 14.750,00MT (catorze mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pela própria sociedade ANM, Limitada.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Jerusalém Apostólica Zione Missão em Moçambique

A congregação religiosa que se cria e vai rogar se dos presentes estatutos a uma Igreja Cristã da Sião parte da grande família das Igrejas independentes Cristão Africano.

A uma presença em Moçambique o que o fruto do trabalho de evangelização do malogrado Reverendo João Mavalangane. Mavalanguane foi em vida trabalhador emigrante da ex-União Sul-Africana actual RSA, onde converteu na fé Sião. Depois recebeu chamamento para regressar a mãe pátria divulgar o evangelho de acordo com a Igreja Sião, curar os doentes, expulsar os domínios de pessoas possuídas, converter ou baptizar as pessoas bem como pastoreia-las. Iniciou o seu trabalho em sangue zona de Malemda nos fins dos anos 1920 onde implantou a primeira capela. De um reduzido número de aderentes a igreja, graças a bênção de Deus cresceu quantitativamente e qualitativamente apesar da serrada vigilância e perseguição das então autoridades coloniais. O Rev. Mavalagane por própria congregação o escolheu ao cargo do Bispo da Igreja posto Hierárquico que exerceu com humildade, honestidade, dedicação e zelo ate a sua morte.

Depois da sua morte o Reverendo Carlos Manuel Wate assumiu a Direcção da Igreja, seguindo as pegadas do malogrado Bispo Mavalangane, este tem levado a Igreja há sucessos sem procedencia na sua história estando a Igreja neste momento implantada firmamente nas provincias de Gaza e Inhembane além de tradicional que é Maputo /cidade e província.

ARTIGO UM

Denominação

A congregação adapta o nome de Igreja Jerusalém Apostólica Zione Missão de Moçambique doravante designada por Igreja.

ARTIGO DOIS

Sede

A Igreja tem a sua sede no Bairro 25 de Junho B, quarteirão n.º 2, casa n.º 1, Distrito Municipal Kwamubukwane cidade de Maputo, podendo abrir zonas em qualquer parte do país e no estrangeiro sempre que a Direcção da mesma achar criadas as condições para o efeito.

ARTIGO TRÊS

Duração

Duração da Igreja é por tempo indeterminado a contar da data da aprovação deste estatutos pela Congregação.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

São objectivos da Igreja a baixo mencionados, entre outros:

- Com base na Bíblia Sagrada ensinar a palavra de Deus;
- Converter e baptizar as pessoas e pastoreia-las na Igreja de Senhor;
- Curar as pessoas doentes e expulsar de demónios com oração e por mãos sobre a cabeça delas;
- Oficializar casamentos para a construção de famílias religiosas;
- Ajudar os pobres e pessoas necessitadas;
- Consagrar as crianças para serem futuros cristãos da Igreja;
- Dar educação aos seus membros para terem uma vida e famílias religiosas sã e digna;
- Contribuir para formação do Homem Moçambicano o espiritual e normalmente são: Enterrar os mortos.

ARTIGO CINCO

Doutrina

Um) A doutrina da Igreja esta centrada nas escrituras Bíblicas;

Dois) A Igreja toma credo dos Apóstolos e dos dez mandamentos como sua liturgia.

ARTIGO SEIS

Sacramentos

São sacramentos da Igreja:

- Batismo por imersão, onde o catecúmeno é mergulhado na agua 3 vezes correspondentes a santíssima trindade;
- Hóstia sagrada ministrada aos seus membros baptizados.

ARTIGO SETE

Actos de culto

Um) A Igreja promoverá, cultos dominicais com objectivo de educar religiosamente os seus crentes através de leituras de versículos bíblicos, a posterior sua pregação.

Dois) Promover Escola dominical para educação infantil.

Três) Promover cultos em dias importantes da vida religiosa, tais como Natal, sexta-feira santa entre outros.

Quatro) Os cultos têm duração mínima de duas horas e máxima de quatro horas.

Cinco) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos, toque de tambores, batida de palmas e danças conforme os casos.

ARTIGO OITO

Membros

Um) Pode ser membro qualquer pessoa cidadão nacional ou estrangeiro sem nenhuma descrição desde que apresente petição subscrita nos estatuto da Igreja.

Dois) O pedido é dirigido a Direcção da Zona aonde o interessado vive, cabendo a este aprovar ou reprovado a petição.

Três) Pode se tornar membro da Igreja pessoa que após ter recebido ajuda em cura de doenças ou libertada dos demónios desejar permanecer nela como crente.

Quatro) Torna-se membro efectivo da Igreja depois do baptismo segundo os princípios da Igreja.

Cinco) As pessoas que aderirem a Igreja já baptizadas noutras congregações religiosas não passaram por segundo baptismo, basto que apresentem documentos comprovativos do acto da Igreja da sua proveniência.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros os seguintes:

- Participar activamente nos cultos e em outros encontros fraternais a que forem convidados;
- Promover o evangelho em actos angariando mais membros para a Igreja;
- Pagar regularmente o dizimo de membro;

- d) Respeitar os seus superiores hierárquicos;
- e) Fazer crítica construtiva daquilo que achar não correspondente a doutrina praticada pela Igreja, bem como comportamentos errados no seio da mesma;
- f) Realizar com dedicação e zelo as tarefas incumbidas pelos superiores hierárquicos;
- g) Ajudar em outras contribuições tais como monetárias, material, e trabalho voluntário para o desenvolvimento da Igreja;
- h) Seguir perfil, carácter de membro consciente comprometido com a causa do evangelho do nosso senhor Jesus Cristo.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

São directos dos membro os mencionados e entre outros:

- a) Possuir uma carta de identificação da Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo vago que existe na Igreja desde que possua qualidades exigidas para o mesmo;
- c) Ser assistido materialmente na medida do possível em caso de necessidade;
- d) Serem visitados em casos de doenças ou de baixa no Hospital e fazer orações;
- e) Fazer observações daquilo que achar não estar a andar bem e dar a sua proposta para a sua solução;
- f) Abandonar a Igreja sempre que entender, devendo portanto se despedir ordeiramente verbalmente num encontro ou através de uma carta endereçada a direcção da Zona, devendo para o efeito devolver o cartão do membro.
- g) Beneficiar de outros direitos reservados aos membros.

ARTIGO ONZE

Sanções

Um) Independentemente da categoria na Igreja ao membro infractor receberá as seguintes sanções:

- a) Repreensão Simples;
- b) Repreensão;
- c) Registada;
- d) Suspensão;
- f) Expulsão da Igreja.

Dois) Sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência das Direcções das zonas da Igreja;

Três) As sanções previstas nas alíneas c) e d) são aplicadas pela direcção Central da Igreja sob proposta das Direcções das zonas aonde o infractor esteja registado e frequenta os cultos.

Quatro) A suspensão significa a perda de qualidade do membro.

Cinco) A perda de qualidade do membro não da direito a indemnização.

ARTIGO DOZE

Órgãos directivos

Considera-se órgãos directivos da Igreja os seguintes conselhos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho pastoral;
- c) Conselho Episcopal.

ARTIGO TREZE

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral dos membros é um acto também constante na Igreja;

Dois) É constituída por membros de várias paróquias que em cada primeiro domingo se congregam na sede designada Central.

Três) Durante a reunião da assembleia geral da-se informe da situação da Igreja.

Quatro) A assembleia geral pode se realizar numa outra paróquia sempre que as circunstâncias o exigirem.

Cinco) Este órgão também tem sua réplica nas províncias sendo designado por assembleia provincial e é dirigido pelo Supertendente provincial.

ARTIGO CATORZE

Conselho pastoral

Um) O Conselho Pastoral é um órgão deliberativo da Igreja.

Dois) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo reunir-se mais vezes em sessão extraordinária sempre que as circunstâncias o exigirem.

Três) É convocado e dirigido pelo Bispo coadjuvado pelo supertendente geral.

Quatro) É composto do Conselho Episcopal, Superintendente-Geral e Superintendente Adjunto;

Cinco) São tarefas e competências do Conselho Pastoral:

- a) Discutir e aprovar relatórios das províncias relativos a actividades da Igreja;
- b) Discutir e aprovar planos de actividades e de finanças da Igreja;
- c) Dar parecer as nomeações do pessoal do Bispo;
- d) Rectificar os actos do Bispo;
- e) Definir ou reajustar o montante dos dízimos a serem pagos pelos membros;
- f) Emendar e fazer revisão parcial ou total dos estatutos da Igreja;
- g) Eleger os membros do Conselho Episcopal sob proposta do Conselho Pastoral;
- h) Realizar outras tarefas da sua competência.

ARTIGO QUINZE

Conselho episcopal

Um) O Conselho Episcopal é o consultivo do Bispo.

Dois) É composto de membros eleitos pelo conselho pastoral de entre os obreiros da Igreja.

Três) Por essência das funções são membros do Conselho Episcopal o Secretário e o Tesoureiro Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Dirigentes

São dirigentes da Igreja:

- Um) Esperituais (Religiosos);
- a) Bispo;
- b) Supertendente Geral e outros;
- c) Pastor geral;
- d) Pastores;
- e) Diacones;
- f) Evangelistas;
- g) Pregadores;
- h) Porteiros.

Dois) Executivos:

- a) Secretário-Geral;
- b) Tesoureiro-Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Bispo

Um) O Bispo é dirigente máximo Espiritual e Administrativo da Igreja.

Dois) É eleito de entre os pastores para um mandato vitalício.

Três) São tarefas e competência do Bispo entre outros:

- a) Cumprir e orientar para si fazer cumprir os estatutos da Igreja;
- b) Garantir a aplicação uniforme da disciplina da Igreja;
- c) Ordenar os obreiros da Igreja;
- d) Representar a Igreja perante as autoridades civis e de outras Igrejas no País e no estrangeiro;
- e) Responder em juízo pelos actos da Igreja;
- f) Nomear, ouvindo o conselho pastoral, os supertendentes provinciais;
- g) Realizar outras tarefas da sua competência.

ARTIGO DEZOITO

Supertendentes

Um) O Supertendente geral é o segundo na hierarquia da igreja.

Dois) É eleito de entre pastores pela sua Direcção para um mandato vitalício;

Três) Colaborar directamente com o Bispo na Direcção Espiritual e administrativa da Igreja.

Quatro) Substituir o Bispo na sua ausência, impedimentos e quanto for por ele indicado;

Cinco) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Bispo.

Seis) Em caso de renúncia, remoção dos cargos, incapacidade permanente ou morte do Bispo o Superintendente geral ocupará o cargo do Bispo interinamente, apoiado pelo conselho pastoral organizara eleições para um novo Bispo num prazo não inferior a seis meses e não superior a doze meses.

O supertendente poderá ser candidato quando o desejar ou quando tiver pressupostos para aposição.

ARTIGO DEZANOVE

Pastor geral

Um) O pastor geral é porta voz do grupo dos pastores da Igreja.

Dois) É eleito pelo grupo dos pastores na base de antiguidade, competência, idade, dedicação e humildade provada e outros requisitos julgados válidos e é posteriormente confirmado pelo Conselho Episcopal e empossado pelo Bispo.

Três) São tarefas do pastor geral:

- a) Dirigir a Paróquia/ Igreja;
- b) Dar acessória e aconselhar o Bispo no relacionamento e tratamento dos pastores;
- c) Cuidar de todas necessidades espirituais dos pastores bem como aprovisioná-los de tudo o que necessitam para melhor realizar as tarefas que lhe cabe;
- d) Realizar outras tarefas da sua competência entre outros que lhe forem atribuídas superiormente.

ARTIGO VINTE

Superintendentes provinciais ou zonais

Um) Os superintendentes províncias representam o Bispo a nível das províncias;

Dois) São nomeados pelo Bispo dentre os pastores ouvindo o conselho pastoral;

Três) São tarefas dos super tendentes:

- a) Dirigir a Igreja no âmbito espiritual e administrar a nível da província da sua jurisdição;
- b) Garantir o funcionamento e cumprimento integral dos estatutos da Igreja;
- c) Realizar outras tarefas da competência do seu cargo.

ARTIGO VINTE E UM

Pastor

Um) O pastor é obreiro chave da Igreja;

Dois) É um obreiro que recebeu chamamento do Senhor e com formação bíblica adequada;

Três) São tarefas e competências do pastor:

- a) Pastorear as ovelhas do Senhor na sua Igreja;
- b) Dirigir os cultos;

- c) Baptizar os convertidos;
- d) Ministar a Santa Ceia;
- e) Oficializar Matrimónios;
- f) Ordenar crianças;
- g) Realizar cerimónias fúnebres;
- h) Orar pelos doentes e expulsar demónios;
- i) Realizar outras tarefas da competência do seu cargo.

ARTIGO VINTE E DOIS

Diacone

Um) O diacone é o assistente do pastor na execução das suas tarefas paróquias.

Dois) O diacone é candidato a pastor.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Evangelistas

Um) O evangelista prega o envagelho preparando o campo para a implantação de paróquias.

Dois) O evangelista é candidato a Diácone.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Pregador

O pregador assiste o evangelista na pregação do evangelho.

ARTIGO VINTE E CINCO

Porteiro

O porteiro contribui para que não haja desordem durante os cultos e outras cerimónias, controlando as entradas e saídas da Igreja. Fecha e abre a porta conforme a ordem dos trabalhos e cerimónias em curso no interior da Igreja.

ARTIGO VINTE E SEIS

Secretário Geral

O secretário geral é eleito pela conferência anual para um mandato renovável de 2 anos e tem como tarefas as seguintes:

- a) Organizar as realizações com zelo das conferências anuais e do conselho da Direcção;
- b) Dirigir o secretariado nas conferências anuais e do conselho da Direcção;
- c) Preparar o relatório anual a ser apresentado na conferência anual;
- d) Administrar o património da Igreja;
- e) Garantir sempre que necessário os movimentos do expediente financeiro dentro e fora da Igreja;
- f) Realizar outras tarefas da sua competência e as que forem atribuídas pelos seus superiores;
- g) É eleito dentre pastores pela conferência anual para servir um mandato de 2 anos sem prejuízo de ser eleito;
- h) Tem ainda poderes de assistir o expediente que não carece de assinatura do Bispo.

ARTIGO VINTE E SETE

Tesoureiro (a)

Um) O tesoureiro tem como os restantes dirigentes do nível Central, é eleito dentre os pastores pela conferência anual para um mandato de 2 anos sem prejuízo de ser eleito.

Dois) São tarefas do tesoureiro:

- a) Administrar e gerir os fundos da Igreja;
- b) Assinar juntamente com quem é de direito os processos financeiros da Igreja;
- c) Elaborar, apresentar o relatório das contas ao conselho da Direcção e no plenário da conferência anual;
- d) Proceder ao pagamento das despesas da Igreja devidamente autorizado;
- e) Realizar outras tarefas da sua competência e as que forem atribuídas pelos superiores hierárquicos.

ARTIGO VINTE E OITO

Requisitos

São requisitos dos dirigentes da Igreja os seguintes:

- a) Saber ler e escrever;
- b) Ser membro da Igreja pelo menos 5 anos;
- c) Ser idóneo, cívico e social;
- d) Não ser polígamo;
- e) Ter Curso Bíblico devidamente comprovado;
- f) Ter boa imagem perante a comunidade onde está inserida.

Os dirigentes executivos sem dos requisitos definidos no n.º 1 deverão possuir 4.ª classe do antigo ou 7.ª classe do SNE (Sistema Nacional de Educação).

Parágrafo único. Os requisitos exigidos no artigo 25 se aplicam sem prejuízo dos casos históricos que existem na Igreja antes da entrada em vigor dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E NOVE

Um) Os dirigentes religiosos da Igreja permanecem nas suas responsabilidades desde que não violem os estatutos e outros princípios da Igreja.

Dois) Caso se verifiquem actos de imoralidade de por parte de um dirigente, tais como adultério, desvio de conduta, polígamo, desvio de fundos da Igreja, alcoolismo, etc..., o conselho pastoral renui-se para deliberar sobre a questão e tomar medidas necessárias conforme previstas no artigo 10 dos presentes estatutos.

Três) As decisões do conselho pastoral não têm recurso.

ARTIGO TRINTA

Fundo e sua origem

Um) A Igreja constituirá um fundo para encarar os diversos encargos resultantes dos trabalhos para alcançar os objectivos definidos nos presentes estatutos tendo como origem.

- a) Pagamento do dízimo do membro;
- b) Colectas;
- c) Doações;
- d) Legados;
- e) Heranças;
- f) Outras contribuições dos membros.

Dois) O fundo monetário será depositado na conta da Igreja no Banco a escolha do Conselho.

Três) O fundo será gerido por uma comissão de finanças nomeada pelo Bispo ouvido o Conselho pastoral.

Quatro) Compete a comissão de finanças fiscalizar a gestão financeira dos fundos da Igreja.

ARTIGO TRINTA E UM

Património

O património da Igreja é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis já adquiridos ou que si venha adquirir pelos fundos próprios da Igreja, herança, doações legado registados em nome da Igreja. Destinando-se a utilização da congregação da mesma, assim como aqueles que tenham sido doados e herdados.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Emenda e revisão dos estatutos

Um) Os presentes estatutos só poderão ser emendados ou revistos pelo Conselho Pastoral.

Dois) A emenda fascina através de voto de maneira simples enquanto a revisão exige $\frac{3}{4}$ de votos dos membros efectivos do Conselho Pastoral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Símbolo

O símbolo da Igreja é a cruz Romana recordação permanente do sacrifício concedido pelo nosso senhor Jesus Cristo na mente de Gologota pelo perdão dos nossos pecados.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Casos omissos

Os casos omissos cobertos pelo regulamento interno da Igreja é uma falta pelas directivas especificadas pelo Conselho Pastoral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Dúvidas

As dúvidas que surgem na aplicação destes estatutos serão interpretadas pelo Conselho Pastoral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor logo que forem apresentados e publicamente pela entidades competentes do governo.

Maputo, 22 de Novembro de 1992. —
O Bispo, *Carlos Manuel Wate*.



Central Eléctrica da Namaacha, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100962020, a sociedade anónima Central Eléctrica da Namaacha, S.A. e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Central Eléctrica da Namaacha, S.A. (doravante somente referida por a “sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, Torre A, n.º 174, 13.º andar.

Três) A administração poderá a todo o tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, no território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social & acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2000 (duas mil) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 10,00 MT (dez meticais).

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinados por um ou dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores.

Quatro) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão efectuar prestações voluntárias à sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de duas vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser aprovada a realização de suprimentos pelos accionistas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções & obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções & direito de preferência)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da recepção pelos demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções sob a forma de uma proposta de aquisição assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na proposta de aquisição;
- b) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmissor, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmissor até ao final daquele

prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;

- c) Se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de acções efectuada por um accionista a favor de qualquer afiliada. Para este efeito, “afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem impositivas a terceiros adquirentes de boa-fé.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;

- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Administrador Único ou Conselho de Administração, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas; e
- c) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada, enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Da convocatória deverá constar a respectiva agenda de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos

accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Seis) As seguintes deliberações terão que ser tomadas por unanimidade dos accionistas com direito de voto:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- b) A fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A aquisição de participações sociais noutras sociedades, independentemente do respectivo objecto social;
- e) Qualquer acordo ou entendimento entre a sociedade e um accionista ou uma sua afiliada e qualquer pagamento, independente da sua natureza, a qualquer accionista ou a uma sua afiliada, quer se trate de honorários cobrados por serviços de gestão e consultadoria, pagamentos entre empresas ou valores semelhantes no âmbito de um acordo com a sociedade;
- f) A venda de bens ou activos da sociedade e constituição de ónus ou encargos sobre os mesmos;
- g) A transmissão ou penhor de acções da sociedade a favor de terceiros;
- h) Nomeação dos corpos sociais da sociedade;
- i) Os termos e condições de prestações acessórias;
- j) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício; e
- l) Aprovação da realização de suprimentos pelos accionistas e seus termos e condições.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador único ou por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) administradores, de entre os quais será designado o Presidente do Conselho de Administração, o qual não terá voto de desempate, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos accionistas, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da Sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da administração)

Um) Sempre que a gestão e representação da Sociedade seja exercida por um administrador único, as suas decisões deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a respectiva assinatura reconhecida na qualidade.

Dois) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um Conselho de Administração, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas:

- a) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores;
- b) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração;
- d) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos administradores presentes ou representados:
 - i) A celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio, associação em participação e outros contratos semelhantes;
 - ii) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;

- iii) A concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros;
- iv) A aprovação do plano de negócios, as contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;
- v) A participação da sociedade em novos projectos; e
- vi) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A sociedade será fiscalizada por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas, eleitos na reunião anual ordinária da Assembleia Geral ordinária e manter-se-ão em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação será extrajudicial em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação de corpos sociais)

Os accionistas deliberam desde já nomear a seguinte pessoa para a administração da sociedade para o quadriénio compreendido entre 2018 e 2021.

Ivato Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e dezoito da sociedade Ivato Supermarket, Limitada, com a sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100862530 deliberaram a mudança da sua (denominação) e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Horizon Supermarket, Limitada e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

AAG – Real Estate Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documentos particulares sem número dos dias dezanove do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito e vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, na sociedade AAG – Real Estate Properties, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100848465, foi deliberado por unanimidade alterar os artigos segundo, quarto, sétimo e oitavo do pacto social,

atendendo à alteração da sede, dos sócios e da administração da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sociedade Gespart – Participações Lda;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à própria sociedade AAG – Real Estate Properties, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por um único administrador, nomeado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Dois) Nos actos de gestão corrente da sociedade é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios, administrador ou mandatário, conferidos os necessários poderes de representação.

Maputo, 27 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Txotxoloza Moz S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065847 uma entidade denominada Txotxoloza Moz S. A..

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Empresa Mudakas, S.A. situada em Mocambique, Maputo cidade, Distrito Urbano 1, Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou toure nr. 3678, rés-do-chão, representada pelo senhor Gildo Abílio Sibumbe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Província de Tete-Songo, Bairro Sul, casa A2 Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286973A, emitido aos 21 de Junho 2012, na Cidade de Maputo;

Segundo. Empresa Kotulo Tsatsi Energy (PTY) Ltd, situada na Republica Sul Africana, pretória Gauteng, 0184, Residencial 17 Kruisis Street, representada pelo senhor Janeke, Pieter, de nacionalidade sul-africana, com I.D n.º 670430 5069 08.

Terceiro. Ruth Berta Artur Boane, de nacionalidade moçambicana, residente na província do Maputo, distrito Municipal 2, Chamanculo D, Rua n.º 12, casa n.º 757, COM Bilhete de Identidade n.º 110300035646P emitido pelo Arquivo de Identificação de cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade anónima que adopta a Txotxoloza Moz S.A., regida pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida Samora Machel, n.º 397, 8.º andar, flat 3, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal projectos de Desenvolvimento ,gestão e operação de infra-estruturas relacionados a Energia,

Dois) Energia & Geração de água potável, incluindo trading, logística & importação/exportação nessas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de cinquenta mil meticais (50,000.00MT), representado por (50,000.00MT) de acções correspondente a soma de Três quotas.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Quatro) Os títulos provisórios ou definidos são assinados por um administrador, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Cinco) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Lyon Oliver, nomeado desde já sócio gerente, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os contratos sociais, podendo indicar para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Três) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias a contas da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários formalmente indicados.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundos de reserva legal em 15%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de alguns sócios pretenderem ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição que qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas complementares)

Em tudo que ficou omissa neste contracto, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

A.M. Electrical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101033333 uma entidade denominada A.M. Electrical Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alberto Daniel Mabota, casado, natural de Maputo, residente no bairro de Singathela - Infulene, quarteirão n.º 8, casa n.º 4, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100685227B, emitido no dia 22 de Maio de 2017, em Maputo;

Segundo. Júlio Alfredo Chauque, casado, natural de Maputo, residente no bairro da Machava KM, quarteirão n.º 17, casa n.º 1616, Cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100086283J, emitido no dia 30 de Março de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de A.M. Electrical Solutions, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, bairro da Liberdade - Expresso, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais nas seguintes áreas: (i) Instalação, Manutenção e Reparação de todo tipo de Sistemas Electricos; (ii) Venda e Assistência técnica de todo tipo de Material Electrónico e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar do capital social de outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, uma de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Alberto Daniel Mabota, e outra de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, do sócio Júlio Alfredo Cháúque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carece de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou Interdição dos sócios)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, constituído por dois membros, um na qualidade do presidente e o outro no cargo de administrador, nomeados pela assembleia geral, com plenos poderes, dispensados de prestar caução e auferirão remuneração que lhes for fixado pelo mesmo órgão.

Dois) A sociedade obriga-se pela combinação de duas assinaturas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cinovate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101082377 uma entidade denominada Cinovate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Egídio Camacho Armando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100024852A, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Décio Tomas Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183097B, de vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelos serviços de identificação civil de Maputo;

Rude Boca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183097B, de vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Claudino Alexandre Nhamumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100205989B, de vinte nove de Outubro de Dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Cinovate, Limitada, adiante designada simplesmente por Cinovate, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Fernao Magalhaes n.º 413, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro de agências filiais, sucursais ou de qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principais as seguintes actividades:

- Desenvolvimento e comercialização de *softwares* informáticos;
- Exportação, importação e comercialização de equipamentos informáticos, eléctricos, comunicação e segurança eletrónica incluindo seus acessórios e consumíveis;

Dois) A sociedade poderá também exercer, as seguintes actividade:

- Prestação de serviços de infraestruturas de redes, segurança eletrónica e eletricidade;
- Venda e compra de imobiliários;
- Comercialização de material de escritório e seus consumíveis;
- Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- Prestação de serviços e consultoria;
- Venda de sistemas de gestão de parceiros;
- Segurança eletrónica e seus componentes;
- Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresa ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações que for titular;
- Poder adquirir, construir, alocar, ou alugar bens imóveis, ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;

- l) Exercícios de actividades de manutenção e assistência técnica na área de informática, segurança eletrónica e eletricidade de média e baixa tensão;
- m) Outras actividades conexas complementares ou subsidiadas do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo em qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respetivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capita social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota de quarenta e nove mil meticais, correspondente a 49% do capital social pertence ao sócio Egídio Camacho Armando;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social pertence ao sócio Dércio Tomas Manuel;
- c) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a 16% do capital social pertence ao sócio Rude Boca;
- d) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social pertence ao sócio Claudino Alexandre Nhamumbo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Divisão e seção de quotas

Um) A divisão e seção de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada pela deliberação da própria assembleia geral, com parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio poderá perder a sua cota se em concordância com o manual de políticas e procedimentos desta sociedade observar-se que o mesmo aplica-se.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dado a conhecer o objecto de venda e respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios bem como empregados que a sociedade decidir integralmente como sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, sessão, alienação ou oneração de quaisquer quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada mês e uma assembleia ordinária a cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de quotas de exercícios, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada, e-mail e telefonema, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do impacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão das quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade, dispensada de causa será exercida pelo sócio Egídio Camacho Armando, que exercerá o cargo de director-geral, obrigando-se a sociedade em todos os contratos, com assinatura deste ou do director executivo com o consentimento do director-geral.

Dois) O sócio Dércio Tomás Manuel, exercerá as funções de director executivo.

Três) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, podendo constituir em participação nos lucros, se assim for definido.

Quatro) Ao gerente é expressamente proibido obrigar à sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em finanças, letras, vales, abonações e outros similares.

Cinco) Compete a gerência os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Seis) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, construir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilidades técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicações de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a quota de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral na primeira quinzena de Janeiro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Matchedje Gril Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101076113 uma entidade denominada Matchedje Gril Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Domingos Pinto de Sousa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253253S, emitido aos 23 de Junho de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Matchedje Gril Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 384, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral Abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades: Prestação de serviços na área de eventos, casamentos, festas privadas, restaurante, bar, discoteca e piscina, comércio de tabaco, bebidas alcoólicas; actividades de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas completamente e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Hélder Domingos Pinto de Sousa.

ARTIGO QUARTO

(gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Hélder Domingos Pinto de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(casos omissos)

Os casos omissos neste contrato são regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Artes Comunicação e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101076113 uma entidade denominada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelo:

Nélio Júlio, natural de Mapinhane, solteiro maior, residente no distrito Municipal 1, Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142491J, emitido em 16 de Novembro de 2016, por Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Artes Comunicação e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mandlane, n.º 1880, 2.º andar, podendo abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de prestação de serviço de *marketing* e publicidade, multimédia, desenho gráfico, *web design* e publicidade exteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Nélio Júlio.

ARTIGO QUARTO

(administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o (a) sócio(a) único (a) ou outra pessoa por ele(a) nomeado.

Dois) A administração da sociedade será confiado ao senhor Nélio Júlio, que desde já fica nomeado administrador, com poder de assinatura nos bancos.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo do sócios e todos serão liquidados, não havendo acordo, a liquidação será determinado pelo foro legal.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígio que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar de comprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que for omissos será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

GES e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081214 uma entidade denominada GES e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GES e Associados – Sociedade de Advogados,

Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade de advogados de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade da Maputo, Avenida da Zedequias Manganhela, n.º 520, 3.º andar, porta n.º 4.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de advocacia em toda a sua abrangência.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Mutola Leonardo Escova;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Joaquim Domingos Gaspar.

Dois) O apuramento das quotas é feita mediante a apresentação do talão de depósito de valor monetário na conta titulada pela sociedade.

Três) A sociedade poderá, por meio da assembleia geral, deliberar o aumento ou redução do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes, a exercer na proporção das suas participações.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento, redução do capital social e seu quórum deliberativo)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá a ambos os sócios deliberar sobre quaisquer aumentos e reduções.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) A admissão de novos sócios depende da deliberação de todos os sócios, tomada em assembleia geral por unanimidade dos votos.

Dois) A exoneração e exclusão de sócios é decidida em assembleia geral, nos termos da lei das sociedades de advogados.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos e deveres gerais dos associados e advogados estagiários)

Um) São direitos dos associados e advogados-estagiários:

- a) Ser tratado com correção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- b) Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado;
- c) Beneficiar-se de todos os direitos que a assembleia geral decidir.

Dois) São deveres dos associados e advogados estagiários:

- a) Respeitar e tratar com correção, respeito e lealdade os sócios, colegas de trabalho e demais pessoas que estejam e entrem em contacto com a sociedade;
- b) Guardar sigilo profissional, não divulgando em caso algum informações referentes à actividade da sociedade, clientes e outras informações relevantes;
- c) Exercer a sua profissão em regime de exclusividade, não devendo concorrer com a sociedade;
- d) Cumprir as normas constantes dos estatutos e demais legislação em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA NONA

(Direitos especiais dos associados)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Os demais direitos e deveres especiais dos associados serão previstos no contrato, por Regulamento da Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a ambos sócios ou nos termos que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores ficam dispensados de caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou procurador especialmente nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário sem dependência de quaisquer formalidades.

Dois) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam uma maioria qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e contas)

Um) O balanço das contas é anual e é fechado com referência a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Top - Furniture, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984148 uma entidade denominada Top - Furniture, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Top - Furniture, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Hanhane, rua Zaida Chongo, Parcela n.º 501-Matola N4 - Moçambique:

- a) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique;
- b) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem, por objecto social:

- a) O exercício de actividades de fabricação de colchões e de mobílias estofadas, qualquer que seja o material usado na sua estrutura, nomeadamente:
- b) A fabricação de colchões equipados com molas ou guarnecidos inteiramente com materiais de sustentação, colchões de borracha de borracha e de plásticos alveolares sem revestimento. Inclui a fabricação de suportes elásticos para camas;
- c) A fabricação de mobiliário de madeira para salas de estar, quartos de dormir, casa de banho. Inclui mobiliário urbano (bancos), sofás, cadeira e assentos com armação de madeira, assim como acabamentos (estofamento, pintura, polimento, lacagem e envernizamento). Fabricação de todo tipo de móveis (móveis para usos domésticos, escritório, hotelaria, restaurante, hospitais, salas de espectáculo, comercio, entre outros), feitos em qualquer material e para qualquer fim. Fabricação de artigos têxteis confeccionados. Actividade de acabamento mobiliário. Reparação e restauro de mobiliário. comércio a retalho de mobiliário. desenvolvimento de actividades de design, nomeadamente, design de interiores (museografia, espaços domestico, públicos, lazer, etc.)

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades, adquirir ou alinear participações no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1MT (um metical).

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil. ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Delícias Faria Catering Prestação de Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101068161 uma entidade denominada Delícias Faria Catering Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Cleonice Amina da Silva Almeida Faria, casada com Bruno Filipe Rolo Manteigas Minas Faria, em regime de bens adquiridos natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto Mes, Avenida 24 de Julho, n.º 2761, 10.º A 32, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100063077B, emitido aos 25-03-2015, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada, Delicias Faria Catering Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Delícias Faria Catering Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada Criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2985, 6.º - 16, na cidade de Maputo, adiante simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- b) Fornecimento de refeições para eventos, e outras actividades de serviços de refeições, estabelecimento de bebidas;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto

diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente a única sócia Cleonice Amina da Silva Almeida Faria.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Cleonice Amina da Silva Almeida Faria, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AMH – Tradução e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101082601 uma entidade denominada AMH – Tradução e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Mato Hombre, casada, de nacionalidade espanhola, natural de Santiago de Compostela, Coruña, Espanha, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º AAC685979, emitido aos oito de Novembro de dois mil e dez.

Constitui uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma AMH – Tradução e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, bairro Intaka, Condomínio do Intaka, casa n.º 32/19, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de Tradução e de Consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil

meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Ana Mato Hombre.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração da sociedade caberá à sócia Ana Mato Hombre, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar à Sociedade, assinar cheques bancários, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos, levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) A sócia na qualidade de administradora, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelo(s) procurador(es) assim nomeado(s).

ARTIGO SEXTO

Lucros

O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a um de Janeiro e a trinta e um de Dezembro de cada ano, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Dois) Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a sócia determinar.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por determinação da sócia quando assim entender.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fish Steaks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083004 uma entidade denominada Fish Steaks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Ferreira Pais, maior, casado, natural de maputo, residente na cidade de maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré,

n 435, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893294N emitido na cidade de Maputo, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Fish Steaks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 435, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal compra e venda de peixe e mariscos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de dez mil meticais, encontrando-se subscrito

totalmente em dinheiro, e corresponde a uma única quota pertencente a Alexandre Ferreira pais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

Três) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão da sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão da sócia, esta de todo será sua liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem

prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas com as demais legislações aplicáveis no país.

Maputo, 12 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tiger Consumer Brands Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 83 e 85 do livro de notas para escrituras diversas número 1.043 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade uma sociedade por quotas, sob a firma Tiger Consumer Brands Mozambique, Limited, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Tiger Consumer Brands Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, talhão número cento e quarenta e um, sexto andar, nas Torres Rani, com o Código Postal número noventa e seis, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de produtos químicos; e
- b) Comercialização, importação e exportação de produtos químicos para o exercício e desenvolvimento da actividade social; e
- c) Prestação de serviços de marketing e desenvolvimento de marcas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta Metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Tiger Consumer Brands Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Davita Trading Proprietary, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e/ou acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e/ou suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento e direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de

reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração da sociedade;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único; caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados

num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros, devendo um dos administradores ser eleito como presidente do conselho.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e/ou de gestão diária da sociedade é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os três meses seguintes ao termo do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Mário Adams, Anand Naidoo e Pieter Spies.

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. —
A Notária, *Ilegível*.

Limitless, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (errado) no *Boletim da República*, n.º 121, de 30 de Outubro de 2018, no artigo primeiro (forma, denominação e sede), número dois, onde se lê: «A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Napatima, n.º 11, cidade de Maputo – Moçambique», deve ler-se: «A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Napatima, n.º 351, cidade de Maputo – Moçambique».

Maputo, 12 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

SAG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro do ano dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento vinte e cinco e ss, à folhas cento trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número I – 34, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora, e notária, superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sag, Limitada pelos sócios Sabino Dionísio Amisse de Oliveira, casado com Andreia Silva de Oliveira Amisse, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero três um sete zero dois zero um cinco zero oito um C, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Andreia Silva de Oliveira Amisse, casada com, Sabino Dionísio Amisse de Oliveira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos natural do Porto-Portugal, de portuguesa e residente habitualmente na cidade de Nacala, portadora do DIRE (Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero três PT zero zero zero nove zero um cinco quarto I, emitido aos vinte um de Dezembro de dois mil e dezassete, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sócios, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Sag, Limitada, uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com estabelecido no presente estatuto, e em tudo que for omissão, pela legislação civil ou comercial moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Baixa, bairro Maiaia, Talhão, s/n, Nacala-Porto, província de Nampula, é constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração por um período indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objecto o justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades de educação pré-escolar para crianças com idades compreendidas entre os 0 anos e a idade de ingresso no ensino básico;

b) Actividades desenvolvidas por creches, centros de actividade de tempos livres e amas;

c) Organização de eventos de natureza pública ou privada, congressos, feiras, exposições, festas, seminários ou qualquer tipo de evento com todos os serviços de apoio a cada tipo de evento. design, concepção, produção e implementação de acções de marketing, vendas e comerciais;

d) Actividades ligadas à educação pré-escolar e de ensino escolar ao primeiro nível, público ou privado (com ou sem fins lucrativos), orientadas para uma formação básica escrita, aritmética e o conhecimento elementar de outros assuntos (história, geografia, ciências naturais, música, etc.) normalmente ministrados em escolas. Inclui o ensino a este nível para crianças com deficiência e a alfabetização de adultos que não têm oportunidade de frequentar a escola;

e) Compreende as actividades ministradas em campos e escolas, visando a instrução organizada para fins desportivos e recreativos. Inclui a instrução, nomeadamente, de futebol, andebol, ginástica, natação, artes marciais, equitação, jogos de cartas, yoga, assim como as actividades dos instrutores, professores e treinadores;

f) Compreende o ensino de: música, dança, fotografia (excepto comercial), arte dramática e de outras artes, sem atribuição de um diploma profissional, nem grau de bacharelato ou licenciatura;

g) Actividades artísticas, de espectáculos e recreativas.

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se a outras actividades em outras áreas, desde que para tal tenha as licenças ou autorizações dos respectivos organismos competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Andreia Silva de Oliveira Amisse, correspondente a 50% do capital social;

b) Uma outra quota no valor de 10.000,00 MT pertencente ao sócio Sabino Dionísio Amisse de Oliveira, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão permitidos suprimentos a sociedade em tudo ou parte que for necessário para a prossecução dos objectivos preconizados pela sociedade, a sua aquisição será por consenso mútuo dos sócios, sendo os encargos assumidos pelas mesmas aquisições, da inteira responsabilidade da sociedade, no que concerne ao seu pagamento ou liquidação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, afim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela administração da sociedade por meio de carta registada com protocolo ou por fax, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade dispensa caução e será exercida indistintamente pelos sócios durante um biênio sem prejuízo de reeleição.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei nem o presente contrato não reserve a assembleia geral.

Três) Para a actos que onerem, vendam ou de alguma forma garantam dívidas necessita de assinatura conjunta dos dois sócios ou desde que um deles apresente procuração com poderes especiais.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Balanços sociais

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra com a data de 31 de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia geral e pois de deduzidas as dívidas e responsabilidades da sociedade sobre terceiros e o estado.

ARTIGO NONO

Morte, interdição e dissolução

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com o sócio sobrevivente e o representante do sócio falecido.

Dois) Cada sócio é livre de cessar, trespassar transmitir a sua quota a terceiros que para o efeito, dar-se-à prioridade aos membros da sociedade.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e pela vontade dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 29 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

TVA Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Dezembro de 2015 da assembleia Geral extraordinária da firma, os sócios deliberaram a cessão de quotas no valor de 10.000,00MT, do sócio Alfredo Figueiredo Pereira que possuía na sociedade e cedeu ao António Basílio Ferreira Fernandes e a alteração da gestão da firma, por via disso, ficam alterados os artigos quarto e oitavo, o qual passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT, divididos em quatro quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

António Basílio Ferreira Fernandes, detentor de uma quota correspondente a 85% do capital social, equivalente ao valor nominal de 85.000,00MT, Marco Paulo Rodrigues dos Santos, detentor de uma quota correspondente a 10%, do capital social, equivalente ao valor nominal de 10.000,00MT, Sandra Isabel Abreu Teixeira, detentora de uma quota correspondente a 2,5%, do capital social, equivalente ao valor nominal de 2.500,00MT; Juan Ricardo Braun, detentor de uma quota correspondente a 2,5%, equivalente ao valor nominal de 2.500,00MT.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A gestão da firma será exercida pelo senhor Marco António Gil Martins Marques, sendo que as contas bancárias da sociedade passam a obrigar duas assinaturas, designadamente do António Basílio Ferreira Fernandes e do Marco Paulo Rodrigues dos Santos, sendo que movimentação das mesmas obriga apenas uma assinatura de qualquer dos assinantes.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mpomonde, Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10097394 uma entidade denominada Mpomonde, Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frank Aron Mwakimonga, solteiro, nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB894744, válido até 28 Maio de 2027, pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Mpomonde, Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Malhangalene, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 38, por deliberação do sócio único, poderá abrir delegações o sócio assim o vulgar e a mesma é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, serviços de pesca marítima do mar alto até ao limite da Zona Económica Exclusiva – ZEE, Pesca Industrial, fabricação, soldaduras, manutenção geral de barcos, consultoria e formação profissional na área do pescado, comércio a grosso e a retalhos do pescado e outros produtos relacionados com a arte, serviços de mineração, turismo e restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento do capital)

O capital realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, pertencente ao sócio Frank Aron Mwakimonga, o capital poderá ser acrescido mediante capitalização de partes ou totalidade dos lucros ou reservas, devendo-se observar para tal efeito, os dispositivos legais.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio Frank Aron Mwakimonga, podendo constituir procuradores, a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio e para mero expediente basta assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Liquidação, casos omissos)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e da decisão do sócio, os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Aakib Electronica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100938839, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Aakib Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Imran Suleman Patel, solteiro maior, natural de Kurchan, Bharuch, Gujarat – Índia, de nacionalidade indiana, e residente no bairro Josina Machel, Avenida 24 de Julho, cidade de Tete, província de Tete, portador do DIRE n.º K6954643, de 2 de Janeiro de 2013, e é válido até 1 de Janeiro de 2023, emitido em Surat, República da Índia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AAKIB Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade:

- a) Comércio a retalho de electrodomésticos;
- b) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- c) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- d) Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- e) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- f) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
- g) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- h) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso domésticos;
- i) Comércio a retalho de motorizadas, seus assessores e peças sobressalentes;
- j) Comércio a retalho de colchões;
- k) Comércio a retalho de artigos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida 25 de Junho, cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresa, bem como, em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, é de quinhentos mil meticais, representando cento por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Imran Suleman Patel e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Imran Suleman Patel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Março de 2018. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Must Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho do ano dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e sete e ss, á folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número I – 33, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notária, superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Must Tropical, Limitada, pelos senhores Belkacem Beghdad, casado com Fátima Issemaile, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Argélia, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nacala, portador de Bilhete de Identidade número um um zero um zero cinco quatro quatro um sete um sete, emitido aos quinze de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Fátima Issemaile, casada, com Belkacem Beghdad, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Mombaça, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Nacala, portador de Bilhete de Identidade número um um zero um zero cinco quatro quatro um sete um oito P, emitido aos quinze de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Must Tropical, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Baixa da cidade rua Emília Daúse, posto administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A assembleia geral poderá a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro lugar em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criada e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios e representações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto: Exportação de produtos agrícolas e peixe; agência de viagens, comércio geral, venda por grosso e retalho de produtos alimentares, indústria de moagem de trigo e similares, produção e venda de celulares, importação e venda de viaturas, motorizadas, motociclo com atrelado, importação e venda de material hospitalar e medicamentos.

Dois) Artigos de papelaria, aparelhos eléctricos, fotográficos, ópticos, instrumentos de precisão, televisores, vídeos, vídeos cassete, equipamentos e aparelhos de som, equipamento de telecomunicações.

Três) Venda a grosso e a retalho de combustíveis e lubrificantes; Transporte de combustíveis e produtos inflamáveis, ferragens, material de construção, artigos de drogaria, comércio de tinta ou vernizes, vidros porcelanas e diversos materiais de construção, venda de aparelhos de som e electrónicos.

Quatro) Venda de material de decoração, electrodoméstica, câmara-de-ar, óleos ou lubrificantes, venda de motores em segunda mão com importação.

Cinco) Ainda dentro do objecto a sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar, ou alugar bens, imóveis, ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais, ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social, cessão de quotas, ónus e encargos)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT, (dois milhões de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Belkacem Beghdad, subscrive uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) A sócia Fátima Issemaile, subscrive uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros estarão sujeito ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de uma carta registada enviada com uma antecedência de não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identidade do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção;

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que seja constituído quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizada pela sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender constituir quaisquer ónus ou outro encargo sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente;

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar com a data da recepção da referida carta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos, até que a este renunciem, ou até que assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser a pedido de um dos sócios ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe seja exclusivamente reservado pela lei ou por este estatuto, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição dos lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer membro de direcção;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Belkacem Beghdad, que é desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) Compete a ele exercer os mais amplos poder de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e delegados por este nomeados.

Único. Os poderes do gerente são de legível nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no quadro da competência que lhe tenham sido conferidos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores independente ou um auditor independente.

Dois) O fiscal independente será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Dos lucros apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para construir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar a constituição do fundo de reserva;
- c) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direito e obrigações a favor de qualquer dos sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativos, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimo vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissão, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 24 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

Taj Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921723 uma entidade denominada Taj Agro, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre: Santosh Bhausahab Desai, e Harvinder Singh, a qual se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Taj Agro, Limitada, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que tem a sua sede no distrito de Manjacaze, província de Gaza, mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção e venda de produtos e insumos agrícolas;
- b) Compra, processamento e venda de produtos agrícolas;
- c) Comércio geral a grosso e retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes a 50% cada um sobre o capital social, pertencente aos sócios, Santosh Bhausahab Desai, e Harvinder Singh.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder suprimentos a sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimento.

ARTIGO SEXTO

(Concessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir, ceder, como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota dos sócios e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, na parte que respeita às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelos sócios em assembleia geral e registadas nos livros de actas destinados para o efeito, sendo por aqueles assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio Santosh Bhausaheb Desai, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Quatro) O administrador ou gerente é eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio e elaborado por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preço normais do mercado, sob pena de não ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas deverão ser aprovados antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pelos sócios.

Três) dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wanin Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 1 à 2 do livro de notas para escrituras diversas número 1.044-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Wanin Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 877, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) corresponde à soma de 1 (uma) quota, distribuída da seguinte maneira, 20,000,00MT (dez mil meticais) equivalente a cem por cento (100%) do capital social e pertencente ao sócio Qiang Wu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas administração

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Qiang Wu, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva, com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social, com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Multilan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101082997 uma entidade denominada Multilan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É pelo presente escrito particular que se constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que consta como sócio único, Pedro Jeremias Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, casa n.º 266, Q 14, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102175443A, emitido aos 6 de Maio de 2015, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação de

Multilan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Guerra Popular, bairro Central, casa n.º 92, rés-do-chão, não obstante de funcionar em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e programação informática, podendo nos termos da lei, exercer quaisquer outras actividades afins as mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, participado pelo sócio único Pedro Jeremias Langa, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do administrador Pedro Jeremias Langa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Bismi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069613 uma entidade denominada Supermercado Bismi, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada entre:

Rajesh Karimbil Parambil, solteiro maior, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, casa n.º 59, portador do DIRE n.º 11IN00009540P emitido aos vinte de Novembro de dois mil e dezassete na Direcção de Migração de Maputo.

Harees Malayil, solteiro maior, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, na Avenida da Tanzânia, número 295, cidade de Maputo bairro do Alto Maé, portador do DIRE n.º 05IN0063653P, emitido aos, sete de Março de dois mil e dezoito pela Direcção de Migração da cidade de Maputo;

Rasheed Verram Kunhuma Khanakath, solteiro maior, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, na Avenida da Tanzânia, n.º 255, cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, portador do DIRE n.º 11IN00043389B, emitido aos, catorze de Agosto de dois mil e dezoito pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem ente si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Supermercado Bismi, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número 1900, bairro Central. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos;
- Prestação de serviços na áreas de assistência técnica, contabilidade em gestão de negocio e fiscalização, mediação e intermediação comercial, consignação, agenciamentos e outras não especificadas;
- Prestação de serviços e consultoria em diversas áreas;
- Transporte e logísticas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais (21.000,00MT), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Rajesh Karimbil Parambil;
- b) Outra quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais (19.500,00MT), correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento (32.5%) do capital social, pertencente ao sócio Harees Malayil;
- c) Outra quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais (19.500,00MT), correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento (32.5%) do capital social, pertencente ao sócio Rasheed Verram Kunhuma Khanakath.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do

sócio Rasheed Verram Kunhuma Khanakath que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Jerce, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950375 uma entidade denominada Jerce, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Jeremias Abel Palalane, casado com Dulce Anabela Nhamumbo Palalane sob regime de Comunhão Geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101019247M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezassete; e

Dulce Anabela Nhamumbo Palalane, casada com Jeremias Abel Palalane sob regime de Comunhão Geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100163871B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezassete.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jerce, Limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Jerce, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pela disposição dos presentes estatutos e demais diplomas legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine-C, Rua de Knolphi, quarteirão 125, casa 125.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) Engenharia:

- i) Elaboração de projectos de engenharia multidisciplinar, fiscalização da execução de empreendimentos e assistência técnica à sua realização;
- ii) Prestação de serviços no ramo de engenharia e apoio à gestão e actividades afins;
- iii) Manutenção de edifícios;
- iv) Promoção e gestão de projectos imobiliários;
- v) Produção e venda de materiais de construção;
- vi) Levantamentos topográficos incluindo estudos geodésicos e cartográficos;
- vii) Promoção da introdução de novas tecnologias e novos materiais à nível nacional, visando uma maior racionalização e melhor utilização de recursos disponíveis.

b) Arquitectura:

- i) Elaboração de projectos arquitectónicos de edifícios, pontes e demais obras de engenharia;
- ii) Estudos de planeamento urbano e ordenamento territorial;
- iii) Exploração de tecnologias de informação (TI) e sistemas de informação geográfica (GIS) no apoio à requalificação urbana, toponímia, projectos, entre outros;
- iv) Soluções de design, interiores e ergonomia.

c) Imobiliária:

- i) Elaboração, execução e exploração de projectos imobiliários;
- ii) Desenho de soluções integradas de gestão imobiliária;
- iii) Concepção de projectos imobiliários inovadores.

d) Serigrafia e gráfica:

- i) Venda de equipamentos e produtos de serigrafia e gráfica;
- ii) Prestação de serviços de serigrafia e gráfica;

iii) Importação e exportação de todo o tipo de equipamento e de quaisquer bens.

e) Gestão e contabilidade

- i) Prestação de serviços de auditoria, contabilidade, revisão e certificação de contas;
- ii) Estudos económicos e financeiros;
- iii) Análise de investimentos;
- iv) Serviços de consultoria compreendendo a assessoria fiscal, jurídica, informática, projectos de viabilização e gestão de empresa e negócios;

f) Diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) totalmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Abel Palalane;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Dulce Anabela Nhandumbo Palalane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverão ser do consentimento prévio dos sócios, dado por escrito e prestado em Assembleia Geral, gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos sócios, admissão, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Pode ser sócio da Jerce, Limitada, todo e qualquer cidadão nacional ou estrangeiro civilmente capaz ou ainda, pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com objecto e fins inscritos nos presentes estatutos e regulamentos internos.

Dois) O candidato a sócio só poderá ser admitido após ter aceite os termos dos estatutos, e regulamentos internos e manifestando o interesse por escrito.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos sócios)

Os direitos e deveres dos sócios da JERCE, Lda serão descritos em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da disciplina interna

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de sócio)

Um) Perdem a qualidade de sócio os que voluntariamente renunciarem por escrito a sua qualidade de sócio ou forem penalizados com pena de exclusão por infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da Jerce, Limitada.

Dois) Qualquer sócio que deseja renunciar a sua qualidade de sócio fá-lo-á por escrito, apresentando os motivos e dirigirá ao presidente da Assembleia Geral, que disso informará aos demais sócios, devendo antes, caso seja aplicável, regularizar as dívidas que na altura tiver que ajustar com a JERCE, Lda.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da JERCE, Lda composta por todos os sócios inscritos e funciona com a presidência de uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, extraordinariamente, a pedido de um dos sócios para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Três) Todas as convocatórias para a reunião de assembleia geral deverão, para além de ser escritas, especificar o local, data e hora da reunião, assim como a agenda proposta para discussão que será a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jeremias Abel Palalane, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contactos.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído dentro dos limites dos poderes da respectiva procuração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante do lucro será decidida a sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) A declaração da dissolução da sociedade, proceder-se-á gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Logstats Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078523 uma entidade denominada Logstats Solutions, Limitada.

Cachimo Combo Assane, solteiro, natural de Ibo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714964Q, emitido aos 31 de Março de 2015, na cidade de Maputo;

Plácido Mateus Jequessene, casado, (com Valera Lucena Dias, sob regime de comunhão geral de bens), natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152311M, emitido aos 4 de Setembro de 2015, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na forma da lei, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Logstats Solutions, Limitada, com sede social na Cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, Rua Largo de Nyazonia, n.º 3, 2.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objeto social, o exercício das seguintes atividades:

- a) Consultoria e assessoria em estatística e logística no sector da saúde, economia, educação, ciências sociais, energia, petróleo & gás, agricultura, meio ambiente e turismo; treinamento e capacitação profissional em logística e análise estatística de dados quantitativos e qualitativos; análise e gestão de projectos; organização de eventos, seminários e *workshop*; Assessoria no desenvolvimento e na implementação de projectos de investigação académica e técnico-científica;
- b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que legalmente autorizada e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

CLÁUSULA TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 Mtn (Trinta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) Cachimo Combo Assane, com uma quota no valor de vinte e um mil meticaís (21.000,00 MT), correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Plácido Mateus Jequessene, com uma quota no valor de nove mil meticaís (9.000,00MT), correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem e aprovem sobre o assunto.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa, desde já, a cargo do sócio Cachimo Combo Assane, como administrador, com estatuto de diretor-geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário(s) a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA QUINTA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por aprovação de três quartos (3/4) os sócios da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato são regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bluegrass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101054896, a entidade legal supra constituída por Gerhardus Johannes Van Zyl, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00140107, emitido no dia 24 de Fevereiro de 2015 na África do Sul e William Timothy Howell, solteiro, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 522440875, emitido no dia 16 de Julho de 2014 nos Estados Unidos de América, ambos residentes na Vila Municipal de Vilankulo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bluegrass, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de construção de casas de férias;
- b) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão.
- c) Exploração da actividade turística.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social,

equivalente a dez mil meticaís para cada um dos sócios Gerhardus Johannes Van Zyl e William Timothy Howell, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia-geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a

deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade regerão pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Outubro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Paulo Samuel Kankomba

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por Despacho de 23 de Outubro de 2017, perante O Administrador do Distrito de Nangade, província de Cabo Delgado, Francisco Alberto Chavo, técnico superior em administração publica N1, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos e no disposto do artigo 5 n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Comité de Gestão de Recursos Naturais de Paulo Samuel Kankomba, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Objecto, denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto e denominação)

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Paulo Samuel Kankomba.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Paulo Samuel Kankomba é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social sem fins lucrativos.

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Paulo Samuel Kankomba goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Paulo Samuel Kankomba tem sua sede na comunidade de Paulo Samuel Kankomba, Localidade de Nangade Sede, Posto Administrativo de Nangade sede, Distrito de Nangade, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações e/ou quaisquer formas de representação noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Para a realização dos seus fins, o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Paulo Samuel Kankomba, propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses do CGRN;
- b) Participar e dar parecer na discussão de políticas de Desenvolvimento Rural quer para o Comité de Gestão dos Recursos Naturais, quer para a sociedade no Geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus membros contribuindo no processo de Desenvolvimento Económico das Comunidades;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- e) Promover campanhas de reflorestamento e plantio de árvores de fruta e sombra nas comunidades;
- f) Participar em campanha de saneamento do meio e ambientais;
- g) Dinamizar o correcto aproveitamento dos recursos naturais baseados na comunidade através de implementação de tecnologias adequadas e sustentáveis;
- h) Promover intercâmbios com outros CGRN afins, nacionais ou estrangeiros com interesses mutuamente vantajosas.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais, podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição do Comité de Gestão de Recursos;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais pelo Governo;
- c) Membro contribuinte, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades do Comité de Gestão de Recursos;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados ao do Comité de Gestão de Recursos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) São do Comité de Gestão de Recursos Naturais, todos os que aceitam voluntariamente os princípios do Comité de Gestão de Recursos Naturais, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeito depois do candidato cumprir com o seu dever previsto na alínea b) do artigo no número 8 deste estatuto.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Paulo Samuel Kankomba:

- a) Participar em todas actividades promovidas pelo do Comité de Gestão de Recursos;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas discussões de todas as questões da vida do Comité de Gestão de Recursos;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem; Eleger e ser eleito para qualquer órgão do CGRN;

- d) Participar e votar nas Assembleias Gerais; Ser informados dos planos e das actividades do Comité de Gestão de Recursos, e verificar as respectivas contas;
- e) Prestar e não acatar as decisões dos órgãos do Comité de Gestão de Recursos, sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Usufruir os benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- g) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas do CGRN;
- h) Pedir o seu afastamento do CGRN.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento do CGRN, na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido. Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pelo CGRN;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens do CGRN;
- g) Prestigiar o CGRN manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e uso racional dos recursos naturais.

ARTIGO NONO

(Penas a aplicar)

Um) Aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais e não superior a cento cinquenta meticais;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos do CGRN.com advertência previa, aos membros renitentes e tenham passado as fases do numero anterior do presente artigo.

- a) Não cumprem com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de quotas por um período superior à 3 (meses);
- c) Ofender o prestígio e o bom-nome do CGRN ou dos seus membros ou lhes causar prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica não devolução de todas contribuições feitas pelo membro no CGRN.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

O comité de GRN de Paulo Samuel Kankomba tem como órgãos: Assembleia Geral;

- a) Conselho de Direcção; e
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros do CGRN de Paulo Samuel Kankomba, sendo o órgão máximo do CGRN de Paulo Samuel Kankomba, e as suas deliberações são do cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso postal, expedido para cada membro, devendo constar a data, hora e local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrarias a lei ou ao estatuto, sejam por virtude de irregularidade havidas nas convocações dos membros ou no funcionamento da Assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvam se todos se todos membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sancionam quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles opunha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do CGRN de Paulo Samuel Kankomba.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e alteradas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Compete à sociedade:

- a) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para;
- b) Discutir ou aprovar relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar as contas;
- d) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitados a sua convenção:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;

Três) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A solicitação referida no número anterior será dirigida ameaça da Assembleia Geral a quem compete registarem tal convocação.

Cinco) Verificando se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia Geral;
- b) Definir os programas e as linhas anuais de actuação do CGRN. Actividades e de contas do conselho de Direcção e o relatório do conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e alterar os estatutos do CGRN;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove numero dois destes estatutos;
- f) Destituir membros dos órgãos sociais;
- g) Definir valor de joias e das mensalidades em quotas a pagar por cada membro do CGRN de Paulo Samuel Kankomba;
- h) Aprovar o regulamento interno;

i) Aprovar os planos económicos e financeiros do Comité Gestão de Recursos Naturais e controlar a sua execução;

j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o CGRN deliberar sobre aplicação de resultados líquidos de actividade anual do CGRN;

Dois) Deliberar sobre as questões relacionados com a organização, reorganização, funcionamento e dissolução do CGRN.

Três) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o número 1 e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

Um) As eleições para órgãos sociais para CGRN, realizam-se de 3 em 3 anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- Investir os membros para os cargos para que eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse, que mandara lavrar;
- Assinar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência dos secretários)

São competências dos secretários:

- Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção dirige, administra e representa o CGRN, em juízo ou fora dele.

Dois) Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção são composto por um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Administração e gestão das actividades do CGRN, com amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento do CGRN;
- Representar o CGRN de Paulo Samuel Kankomba, quaisquer acto ou contratos perante autoridades ou em juízo;
- Administrar e gerir fundos do CGRN, e contrair empréstimos;
- Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Contratar pessoal para funções específicas do CGRN, Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Passar a convicção da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- Orientar a acção do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- Assinar em nome do CGRN, todos actos e contratos posteriormente serão sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vice-presidente do Conselho de Direcção)

Em especial são competência do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- A movimentação dos fundos do CGRN de Paulo Samuel Kankomba, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita do CGRN de Paulo Samuel Kankomba;
- Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo conselho de direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretário)

Ao secretário compete colaborar com Conselho de Direcção em todas actividades do CGRN.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho de Fiscal:

- Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;

- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como proposta do orçamento e plano de actividades do CGRN, para ano seguinte emitindo posteriormente devidos pareceres de serem submetidos a análise e aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura do CGRN para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se esta a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção do comité e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores do CGRN relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção pelo cumprimento por

- parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros do CGRN, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo social)

Um) Constitui fundo social do CGRN de Paulo Samuel Kankomba:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 100,00MT e 10,00MT quota mensal;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

- c) Resultado de venda de quaisquer bem ou serviço prestado que o comité aufere na realização dos seus objectivos;
- d) Os financiamentos obtidos pelo o CGRN.

Dois) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo CGRN de Paulo Samuel Kankomba, ou que for atribuídos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT